

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

(APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM EM MINAS GERAIS)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS, DE CONTAGEM /MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que recebem ATÉ R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), terão os salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2021 pelo percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados que recebem ACIMA DE R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), terão os salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2021 pelo percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 1º de Abril de 2020.

Parágrafo segundo: Podem ser compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de Janeiro de 2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado e o previsto na convenção coletiva celebrada para vigorar no período de Janeiro/2020 a Dezembro/2020.

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de Janeiro de 2020 e que percebem salário até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2021 pelos índices constantes da tabela abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de fevereiro de 2021	FATOR MULTIPLICADOR
janeiro/2020	4,50%	1,0450
fevereiro/2020	4,13%	1,0413
março/2020	3,75%	1,0375
abril/2020	3,38%	1,0338
maio/2020	3,00%	1,0300
junho/2020	2,63%	1,0263
julho/2020	2,25%	1,0225
agosto/2020	1,88%	1,0188
setembro/2020	1,50%	1,0150
outubro/2020	1,13%	1,0113
novembro/2020	0,75%	1,0075
dezembro/2020	0,37%	1,0037

§ 1º - Os salários dos empregados que recebem acima de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** terão seus salários reajustados em 1º de Fevereiro de 2021 pelos índices constantes abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de fevereiro de 2021	FATOR MULTIPLICADOR
janeiro/2020	3,50%	1,0350
fevereiro/2020	3,21%	1,0321
março/2020	2,92%	1,0292
abril/2020	2,62%	1,0262
maio/2020	2,33%	1,0233
junho/2020	2,04%	1,0204
julho/2020	1,75%	1,0175
agosto/2020	1,46%	1,0146
setembro/2020	1,16%	1,0116
outubro/2020	0,87%	1,0087
novembro/2020	0,58%	1,0058
dezembro/2020	0,29%	1,0029

§ 2º Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da cláusula primeira desta Convenção.

re

[Signature]

 b) Ajudantes de padeiros, confeiteiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e ajudantes de produção, R\$ 1.170,08 (Hum mil, cento e setenta reais e oito centavos);

c) Padeiros, confeiteiros, salgadeiros, doceiros, forneiros e pizzaiolos ou Mestres: R\$ 1.250,01 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e hum centavo);

d) Panifheiro: R\$ 1.170,08 (Hum mil, cento e setenta reais e oito centavos);

e) Gerente de Produção: R\$ 1.309,11 (Hum mil, trezentos e nove reais e onze centavos);

f) Subgerente: R\$ 1.190,31 (hum mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos);

g) Gerente: R\$ 1.309,11 (Hum mil, trezentos e nove reais e onze centavos);

h) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: R\$ 1.142,28 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

i) Repositor: R\$ 1.142,28 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

j) Fiscal de Loja: R\$ 1.142,28 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

k) Vigia: R\$ 1.170,08 (Hum mil, cento e setenta reais e oito centavos);

§ 2º - Empregados dos demais segmentos econômicos não abrangidos no parágrafo 1º:

a) Trabalhadores da parte comercial da indústria e para os demais trabalhadores não contemplados nas alíneas "b" e "c" deste parágrafo: R\$ 1.142,28 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

b) Baleiros, pizzaiolos, bomboneiros, masseiros, salgadeiros, forneiros ou mestres, doceiros e responsáveis técnicos (temperos, massas alimentícias, pré-cozidos e moagem): R\$ 1.250,01 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo);

c) Ajudantes de baleiros, forneiros, mestres, doceiros, ajudantes de produção e responsáveis técnicos: R\$ 1.170,08 (Hum mil, cento e setenta reais e oito centavos);

d) Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Escritório: R\$ 1.142,28 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

e) Gerente de Produção: R\$ 1.309,11 (Hum mil, trezentos e nove reais e onze centavos);

 f) Gerente: R\$ 1.309,11 (Hum mil, trezentos e nove reais e onze centavos);

g) Subgerente: R\$ 1.190,31 (hum mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos);

§ 3º - Os empregados exercentes das funções constantes dos dois parágrafos anteriores e que percebam salários até o limite de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, terão seus salários corrigidos em **1º de Fevereiro de 2021** pelo percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

§ 4º- Os empregados exercentes das funções constantes nos parágrafos 1º e 2º que percebem salários **ACIMA DE R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** serão reajustados pelo percentual de **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

§ 5º - A parcela salarial superior aos salários de ingresso aqui fixados, percebida em virtude do anuênio extinto, será considerada como vantagem pessoal, não sendo observada para efeitos de equiparação salarial (paradigma). 

§ 6º - Entende-se por:

- **Atendente Máster:** Aquele (a) atendente que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de atendente, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, venda Adicional e Operador de Caixa pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

- **Promotor (a) de Venda:** Aquela atendente máster que, depois de 180 (cento e oitenta) dias na empresa, apresentar o certificado de conclusão do 2º Grau e tenha feito o curso de Promotor (a) de Vendas, Noções de VENDAS, Noções Básicas de Higiene, Atendente Avançado, Venda Adicional e Operador de Caixa, pelo Centro de Treinamento do SENAI, desde que exista vaga disponível e/ou esteja no exercício efetivo da função.

- **Panifheiro:** Os empregados exercentes das funções de ajudante de padeiros, confeiteiros, doceiros e forneiros que concluíram o Curso de Panifheiro realizado pelo SENAI/SIP/AMIP. 

- **Gerente de Produção** – São os empregados que, preenchidas as condições e requisitos para o exercício da função de Panifheiro, frequentarem e concluírem com êxito o Curso de Informática Básica e o Técnico em Gestão da Panificação e Confeitaria pelo Núcleo de Panificação do SENAI.

 § 7º - Os empregados exercentes das funções de Panifheiro II, Panifheiro Junior e Panifheiro Máster, porventura existentes nas empresas e que percebam salários até o limite de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, terão seus salários corrigidos em **1º de Fevereiro de 2021** pelo percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

§8º- Os empregados exercentes das funções de Panifheiro II, Panifheiro Junior e Panifheiro Máster, porventura existentes nas empresas e que percebem salários **ACIMA DE R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** serão reajustados pelo percentual de **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** e de acordo com os mesmos critérios constantes da cláusula primeira desta convenção coletiva.

SEXTA – SALÁRIO MISTO – CORREÇÃO – Os empregados que tiverem salário misto (parte fixa e parte variável a título de comissão), terão sua correção salarial calculada apenas sobre a parte fixa de seus salários.

SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – O contrato de experiência não poderá ser reajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, no prazo inferior a 12 (doze) meses.

OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, quando do pagamento, comprovante em papel timbrado ou meio eletrônico, do salário com discriminação dos valores e respectivos descontos.

NONA – QUEBRA DE CAIXA – O empregado que exerce as funções de CAIXA, deverá tê-la anotada em sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário.

DÉCIMA – HORAS EXTRAS – As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche gratuito após a primeira hora extra prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição



em outro dia, ficando estipulado o período máximo de 30 (trinta) dias no qual a compensação deverá ser realizada, e desde que não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo único – O horário correspondente ao intervalo para alimentação e descanso não poderá ser considerado na compensação de jornada aqui prevista.

DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO – No pagamento do 13º salário, não será descontado o afastamento do empregado em gozo de auxílio doença no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA – INÍCIO DAS FÉRIAS – As férias do empregado não deverão ter seu início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, salvo opção em contrário, feita pelo empregado, e em relação ao pessoal sujeito a revezamento. 

Parágrafo único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

DÉCIMA QUARTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE – As empresas asseguram a todos os seus empregados um “prêmio assiduidade” no valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta ao trabalho, ressalvadas as enumeradas no art. 473 da CLT, observado o limite R\$ 193,07 (Cento e noventa e três reais e sete centavos) como valor máximo do prêmio.

DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

DÉCIMA SEXTA – FUNÇÃO IDÊNTICA – Sendo idênticas às funções, com a mesma produção e perfeição técnica e o mesmo valor, prestadas ao mesmo empregador e no mesmo estabelecimento, corresponderá igual salário, observados os termos da lei.

DÉCIMA SÉTIMA – ANUÊNIO EXTINTO – CORREÇÃO – O valor pago pelas empresas, de forma destacada da remuneração e equivalente ao anuênio extinto a partir de 1º de Outubro de 1999, foi corrigido, em 1º de Fevereiro de 2021, pelo índice de 4.5%, passando a ter o valor de R\$ 20,28 (Vinte reais e vinte e oito centavos). 

DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL – Aos empregados dispensados sem justa causa, que contem na ocasião da dispensa com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e

45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, será paga, a título de indenização, uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal devido na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo único – Esta indenização não será cumulativa com nenhuma outra vantagem decorrente de obrigação superveniente. Assim sendo, caso ocorra alteração na legislação ou decisão judicial determinando pagamento de indenização ou Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocorrerá à compensação, prevalecendo a situação mais favorável.

DÉCIMA NONA – PROMOÇÕES – As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido anteriormente comportarão um período experimental de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º - Após o prazo fixado no *caput*, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§ 2º - A promoção para o cargo de chefia comportará um período experimental de, no máximo 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA – PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas, quando solicitadas, deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS – Os pagamentos das parcelas rescisórias serão efetuados nos termos do art. 477 e §§ da CLT.

VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE DISPENSA - As empresas obrigam-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita da dispensa, sob pena de ser considerada, de qualquer forma, como dispensa imotivada.

VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA – As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias de falta do empregado, em razão do falecimento de seu sogro(a), bem como na hipótese de internação hospitalar da(o) esposa ou companheira(o), desde que o empregado apresente comprovação escrita do fato.

VIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS – Recomenda-se às empresas que procedam aos exames médicos admissional e demissional de seus empregados no serviço médico mantido pelo Sindicato Patronal ou pelo Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA QUINTA – MEDICAMENTOS BÁSICOS – As empresas manterão em suas dependências, medicamentos básicos de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, conforme relação que se segue:

DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 400,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.500,00

Parágrafo único - Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessa imediatamente a obrigação contida nesta cláusula.

VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL – A empresa, por ocasião do falecimento do empregado(a) ou seu cônjuge ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e /ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente ao salário de ingresso da respectiva função exercida pelo empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através da fundação da qual seja a empresa mantenedora.

VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA CASAMENTO – A licença para casamento será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do evento.

VIGÉSIMA NONA – ALEITAMENTO MATERNO – Para amamentar o próprio filho até que este complete 06(seis) meses de idade, serão concedidos à empregada mãe, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais, de meia hora cada um.

§ 1º - A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10(dez) anos ao médico ou em caso de internação hospitalar, desde que comprovado por atestado médico, não poderá acarretar punição disciplinar para a empregada.

§ 2º - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior em até 01 (um) dia por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias e pagamento de 13º salário. O dia será descontado, porém sem reflexos em férias e 13º salário.

TRIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE – As empresas reembolsarão a todas as mães a quantia mensal de R\$ 141,98 (Cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) a título de auxílio creche, após o retorno ao trabalho, limitado o reembolso a 06(seis) meses de vida da criança desde que devidamente comprovado, mediante apresentação de recibo emitido pela creche onde o filho foi inscrito.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA– As empresas com 100 (cem) ou mais empregados devem admitir empregado portador de deficiência em cumprimento à legislação vigente.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AO FILHO (A) INCAPAZ – Aos empregados(as) que possuem filhos incapazes, física ou mentalmente, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, será pago um auxílio no valor correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso estabelecido na cláusula quinta desta Convenção.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO (A) EM VIAS DE APOSENTADORIA – Aos empregados(as) que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego ou os salários, durante o período que faltar para a aquisição do direito, ressalvados os pedidos de demissão e ocorrência de justa causa.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado(a) informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no *caput*, salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

§ 2º - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar o período aquisitivo da aposentadoria integral.

§ 3º - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço terá 30 dias de prazo a partir da comunicação efetuada à empresa.

§ 4º - Não tendo o empregado cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando, após sua dispensa, estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa pode optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente o valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no *caput* e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será no máximo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Obtendo novo emprego, cessará para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência Social.

§ 7º - As condições desta cláusula prevalecerão enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço.

TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR – Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou pagamento de salário até 60 (sessenta) dias após o retorno.

TRIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO(A) ESTUDANTE – O empregado(a) estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADO(A) ALUNO(A) – O empregado(a) aluno(a) ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo, após a conclusão do aprendizado, deverá passar a perceber, a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto nesta Convenção.

§ 1º - Após o período máximo de 90 (noventa) dias, deverá receber pelo menos, salário igual ao menor pago pela função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, percebendo, após 90 (noventa) dias, o menor salário de sua função.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIO/ VESTIÁRIO – As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter o local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para trocar de roupa, observando-se a separação dos sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficarão obrigadas a manter bebedouros.

TRIGÉSIMA OITAVA – LANCHES – As empresas ou empregadores fornecerão aos seus empregados 01 (um) lanche por jornada de trabalho, consistindo em café, leite e pão com manteiga.

TRIGÉSIMA NONA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho por ano.

Parágrafo único – O uso de uniforme no trabalho será obrigatório e o empregado(a) responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que as empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais**, obrigam-se a recolher uma parcela fixa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de Abril de 2021, ou 02 (duas) parcelas de R\$ 100,00 (cento reais) sendo a primeira parcela com vencimento em 20 de abril de 2021 e segunda, 30 dias após esta data, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos por meio do link : <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br.

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, descontarão nos meses de Junho/2021 a Dezembro/2021, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, desde que prévia e expressamente por eles autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão.

§ 1º - O limite máximo de cada desconto será de R\$21,00 (vinte e um reais).

§ 2º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – CONTAGEM/ MG.

§ 3º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 4º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 5º - As empresas e/ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo a DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como deverão abster-se de qualquer prática de conduta antissindical.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Conforme decidido pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Patronal conveniente, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa à entidade patronal correspondente, destinada ao custeio do Sistema Confederativo, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL - Excepcionalmente, cada empresa fica obrigada a fazer o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Sindicato Profissional nos meses de MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO de 2021 para prestação de serviços de assistência da referida entidade à sua categoria profissional.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CAMPANHA SALARIAL PROFISSIONAL – As empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral da categoria, descontarão, de cada trabalhador(a), somente no mês de Junho/2021, o valor de R\$19,00 (Dezenove reais), desde de que com sua prévia e expressa anuência, a título de Contribuição de Fortalecimento da campanha salarial.

§ 1º - O Sindicato Profissional emitirá as boletas para depósito da quantia arrecadada, com vencimento no dia 10 (dez) de Julho, na Caixa Econômica Federal – Agência 2940 – Joaquim de Oliveira – Operação 003 - Conta Corrente n.º 0345-0 – Contagem / MG.

§ 2º - Até a data do vencimento, o depósito deverá ser feito em qualquer agência bancária, casas lotéricas, sendo que, após essa data, somente deverá ser feito nas agências da CEF, ou na sede do Sindicato Profissional.

§ 3º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS – As empresas, como simples intermediárias, descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa e repassarão à Entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas pelo(a) empregado(a).

QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA – As empresas poderão receber os diretores do Sindicato da categoria Profissional e seus assessores, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecendo o assunto da visita, e limitado ao máximo de 06 (seis) pessoas.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA – Fica estabelecida multa no valor de R\$ 89,36 (Oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 357,89 (Trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), que

será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado(a) prejudicado(a).

QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIMITES DE APLICAÇÃO – A presente Convenção não será aplicada às empresas que ajustam Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, as quais ficam excluídas da Convenção, prevalecendo, com relação a elas, as cláusulas e condições constantes do acordo que tenham celebrado.

Parágrafo único – Caso as empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho desistam de fazer valer as cláusulas neles ajustadas, prevalecerão às cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos índices combinados anteriormente nos acordos.

QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS — Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga. As empresas deverão comunicar a adoção desta jornada para os sindicatos, patronal e profissional.

Parágrafo único - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de qualquer adicional, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

QUINQUAGÉSIMA – RECEBIMENTO DO PIS – As empresas que não pagam diretamente o PIS, quando solicitadas, se obrigam a conceder ½ (meio) expediente a seus empregados para o recebimento do mesmo.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS – Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia, será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

§1º - As empresas poderão compensar as horas, positivas ou negativas, do banco de horas até o prazo máximo de 120 dias contados do fim da vigência desta convenção.

§2º – Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida nesta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das mesmas na rescisão, acrescidas pelos percentuais previstos neste instrumento conforme cláusula Décima desta convenção.

§3º – A empresa deverá efetuar o controle mensal do Banco de Horas juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo restante, que será quitado ou zerado a cada três meses e fornecer ao empregado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, demonstrativos mensais do crédito ou débito lançados no Banco de Horas.

§4º – A compensação de jornada prevista nesta cláusula poderá abranger todos os empregados de uma mesma empresa, ou parte deles, devendo o empregador avisar os empregados envolvidos com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º. – O regime de compensação de jornada previsto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores sujeitos à jornada especial de 12 x 36 horas, prevista na cláusula Quadragésima Nona desta Convenção Coletiva.

§6º. – As horas de trabalho compensadas na forma desta cláusula não terão reflexo no repouso semanal, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou qualquer outra verba de natureza salarial.

§7º – A empresa se obriga a afixar no local de trabalho cópia da presente cláusula, tão logo seja firmada esta convenção coletiva.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURANÇA – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a respeitar e divulgar a legislação vigente, especialmente aquelas determinadas pela NR 12.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO PARA PAGAMENTO – As empresas que não conseguirem viabilizar o pagamento dos reajustes desta convenção juntamente com os salários de **Fevereiro de 2021**, deverão fazê-lo, de uma só vez, juntamente com os salários de **Março de 2021**, livre de multas ou quaisquer outros ônus.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FOLGA AOS DOMINGOS - Fica estabelecido que em um período máximo de sete semanas, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga (Decreto 27.048 de 12/08/1.949 e Portaria 41710/06/66).

QUINQUAGÉSIMA QUINTA: REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO – Fica convencionado que as empresas poderão adotar a redução de intervalo intrajornada (alimentação/refeição) de no mínimo 30 (trinta) minutos para jornadas acima de 6 horas, protocolando/comunicando a data da alteração no sindicato profissional.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FECHAMENTO DO PONTO - Visando assegurar que o pagamento dos salários possa ser realizado antes ou até o limite previsto na legislação (até o 5º dia útil do mês seguinte), as partes concordam que os registros de ponto possam ser fechados antes do final do mês, considerando-se para os empregados em atividade normal, que os dias posteriores ao fechamento serão de trabalho normal, sem faltas ou horas extraordinárias.

Parágrafo único: Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA - Em razão da dificuldade de locomoção dos empregados, decorrente da diminuição da frota de transporte público na cidade de Contagem/MG, fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho respeitando o intervalo interjornada, conforme rege o artigo 66 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo único – A compensação da jornada, caso seja necessária obedecerá ao disposto na cláusula quinquagésima primeira, que trata do banco de horas.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA- VIGÊNCIA – A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Janeiro de 2021, e término em 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

De Belo Horizonte para Contagem, 1º de Fevereiro de 2021.

JRJO MIGUEIRA

STELLA DALVA TAVEIRA PRESIDENTE - CPF: 011.189.006-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E BISCOITOS DE CONTAGEM - MINAS GERAIS.

WINICIUS SEGANTINE DANTAS – Presidente - CPF: 326.126.486-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EJO76259) STELLA DALVA TAVEIRA, (EJO76260) NER *****
HENRIQUE DE AZEVEDO *****
em testemunho da verdade.
Contagem, 08/02/2021 13:17:40 12340
SELO DE CONSULTA: EJO76259
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2538.2357.6439.2033
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Laidislaine de Jesus Medeiros - Escrevente
Emol: R\$11,64 TPJ: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,54
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABA353888

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
(EJO76292) WAGNER FRANCISCO ALVES PEREIRA *****
em testemunho da verdade.
Contagem, 08/02/2021 13:21:20 8896

SELO DE CONSULTA: EJO76292
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9069.8302.3993.1263
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Laidislaine de Jesus Medeiros - Escrevente
Emol: R\$5,82 TPJ: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ABA353804